ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Único URFBio-CS Nº 223/2017

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(x) Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF		N° 09010000567/15
Fase do Licenciamento		Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF anterior à emissão do DAIA		
Empreendedor		CSL Empreendimentos Imobiliários Ltda.		
CNPJ / CPF		21.546.400/0001-77		
Empreendimento		Construção de habitação/residência unifamiliar		
Classe		Não passível		
Condicionante N°		Não possui		
Localização		Saindo de Belo Horizonte sentido Nova Lima, passar pelo condomínio Vila Catela, após a segunda portaria virar à direita pegar a Rua Conde de Aguiar onde o lote se localiza		
Bacia		Rio São Francisco		
Sub-bacia		Rio das Velhas		
Área intervinda	**Área**	**Sub-bacia**	**Município**	**Fitofisionomias afetadas**
	0,0900ha ou 900 m²	Rio das Velhas	Nova Lima	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
Coordenadas:		Lat.7788234	Long.610029	
Área proposta	**Área**	**Sub-bacia**	**Município**	**Destinação da área para conservação**
	0,2020ha ou 2.020,99m²	Rio das Velhas	Nova Lima	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
Coordenadas:		Lat.7788236	Long.610027	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		Diego R.A.e Santos –Engº Ambiental –CREA 162.618-D Elaboração do PECF –Caracterização do local objeto Lucas Coelho Assis –Biólogo –CRBio 57760-D –Elaboração do PECF –Caracterização do local objeto; elaboração do inventario florestal		

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1-Introdução

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF referente à intervenção e supressão vegetal para construção de habitação/residência unifamiliar localizada na Rua Conde de Aguiar, lote nº 89, Bairro Conde, no município de Nova Lima/MG, Bacia do Rio São Francisco e Sub-bacia rio das Velhas.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF, PA N° 09010000567/15 – NRRA-BH, anterior à emissão do DAIA, com estabelecimento de medida compensatória que faz referência à compensação por intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade, pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2.2 - Caracterização da Área intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal.

Segundo PECF, trata-se da supressão de vegetação referente à obra de implantação de edificação residencial em área urbana. A área objeto deste projeto totaliza 2.920,99m² e refere-se ao lote 89 (Coordenada central – DATUM SIRGAS 2000 – X: 610055, Y: 7788226) situado no bairro do Conde, município de Nova Lima, cuja matrícula nº 24.642 do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima foi constituída em 25/06/1996. Deste total, para viabilização da obra, ocorre a necessidade de supressão da vegetação que totaliza 900 m², o que representa 30,82% do terreno. Segundo o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Nova Lima – MG, o município insere-se na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos 5 – Bacia do Rio São Francisco e Sub Bacia do Rio das Velhas.

A Região Metropolitana de Belo Horizonte (MG) localiza-se na zona de contato entre os domínios do Cerrado e da Mata Atlântica (IBGE, 2004), cuja vegetação original era composta por um mosaico onde predominavam formações típicas do Cerrado em encostas suaves e topos de morros, mescladas a florestas semidecíduas nas encostas próximas a fundos de vales adjacentes a cursos d'água. Assim, é de se esperar que as florestas semidecíduas presentes na Região Metropolitana de Belo Horizonte devam apresentar uma influência tanto da floresta ombrófila densa (característica do domínio da Mata Atlântica) quanto do domínio Cerrado. De acordo com o Diagnóstico do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Nova Lima – MG, quando considerada a distribuição de fragmentos de mata Semidecidual por todo o território de Nova Lima, não se observa um alto grau de conectividade entre os remanescentes.

Lista das espécies encontradas no Lote 89

Família	Espécie	Nome Popular
Amarantácea	*Alternanthera tenella*	Periquito
Anacardiaceae	*Tapirira guianensis*	Pau-Pombo
Annonaceae	*Guatteria villosissima*	Pindaíba
Apocynaceae	*Aspidosperma parvifolium*	Guatambu
Araceae	*Philodendron undulatum*	Guaimbé-de-folha-ondulada
Araceae	*Anthurium SP*	Antúrio
Arecaceae	*Syagrus romanzoffiana*	Palmeira-Jerivá
Arecaceae	*Archontophoenix cunninghamiana*	Palmeira- Seafórtia
Asparagaceae	*Cordyline fruticosa*	Dracena-Vermelha
Asparagaceae	*Furcraea foetida*	Piteira

Família	Espécie	Nome Popular
Asteraceae	*Chromolaena laevigata*	Eupatório
Asteraceae	*Bidens pilosa*	Picão
Asteraceae	*Baccharis trimera*	Carqueja
Asteraceae	*Baccharis dracunculifolia*	Vassoura
Asteraceae	*Ageratum conyzoides*	Mentrasto
Asteraceae	*Piptocarpha axillaris*	Vassourão
Balsaminaceae	*Impatiens walleriana*	Beijo
Bignoniaceae	*Cybistax antisiphilitica*	Ipê-verde
Bignoniaceae	*Jacaranda macrantha*	Carobinha
Burseraceae	*Protium heptaphyllum*	Breu
Cannabaceae	*Celtis brasiliensis*	Esporão-de-galo
Cecropiaceae	*Cecropia pachystachya*	Embaúba
Cecropiaceae	*Cecropia hololeuca*	Embaúba-prateada
Clethraceae	*Clethra scabra*	Pau-de-cinzas
Convolvulaceae	*Merremia dissecta*	Campainha-branca
Cupressaceae	*Cupressus lusitanica*	Cipreste-cerca-viva
Euphorbiaceae	*Euphorbia pulcherrima*	Bico-de-Papagaio
Euphorbiaceae	*Pera glabrata*	Tamanqueira
Euphorbiaceae	*Alchornea glandulosa*	Tapiá
Fabaceae	*Calliandra brevipes*	Esponjinha-rosa
Fabaceae	*Desmodium discolor*	Carrapicho-grande
Fabaceae	*Desmodium uncinatum*	Carrapicho
Fabaceae	*Aechynomene paniculata*	Carrapicho
Fabaceae	*Bauhinia forficata*	Pata-de-Vaca
Iridaceae	*Neomarica glauca*	Lírio-do-mato
Magnoliaceae	*Michelia champaca*	Magnólia-amarela
Malvaceae	*Guazuma ulmifolia*	Mutamba
Melastomataceae	*Miconia eichleri*	Miconia
Melastomataceae	*Tibouchina granulosa*	Quaresmeira
Myrtaceae	*Psidium guajava*	Goiabeira
Myrtaceae	*Myrcia amazônica*	Guamirim
Myrtaceae	*Myrcia splendens*	Guamirim-chorão
Myrtaceae	*Psidium rufum*	Araçá-roxo
Nyctaginaceae	*Guapira opposita*	Louro-branco
Orchidaceae	*Liparis nervosa*	Orquídea
Piperaceae	*Pothomorphe umbellata*	Capeba
Piperaceae	*Piper aduncum*	Jaborandi-do-mato
Poaceae	*Digitaria SP*	Capim
Poaceae	*Eleusine indica*	Capim-pé-de-galinha
Proteaceae	*Roupala montana*	Carne-de-vaca
Pterydophyta	*Thelypteris dentata*	Samambaia-do-mato
Pterydophyta	*Pteridium aquilinum*	Samambaia-do-campo

Família	Espécie	Nome Popular
Pterydophyta	*Dicranopteris pectinata*	Samambaia-de-barranco
Rubiaceae	*Amaioua guianensis*	Goiaba-de-peixe
Rubiaceae	*Coccocypselum condalia*	Cauabori-roxo
Salicaceae	*Casearia sylvestris*	Guaçatonga
Sapindaceae	*Cupania vernalis*	Camboatá-vermelho
Siparunaceae	*Siparuna guianensis*	Negramina
Vochysiaceae	*Vochysia tucanorum*	Rabo-de-tucano

Fonte: PECF 2017

Fotos 01 e 02 - Ilustra área de intervenção.

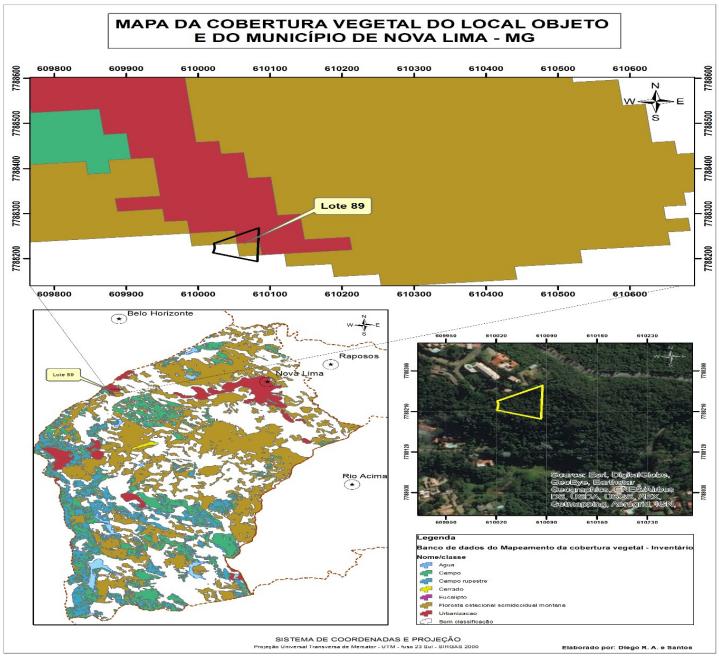

Figura 1. Cobertura vegetal (Fonte: ZEE-MG, 2009 e ESRI 2016 – Elaborado por Diego Santos). Fonte PECF/2017

O PECF informa que segundo o levantamento faunístico realizado da Mata Samuel de Paula em Nova Lima pela AngloGold Ashanti, esta região é de ocorrência de alguns representantes da fauna, entre os mais freqüentes podem ser citados: Herpetofauna (répteis e anfíbios): lagarto-verde (*Ameiva ameiva*), calango (*Tropidurus torquatus*), Teiú (*Tupinambis teguixin*), cobra-cipó (*Philodryas olfersi)*, falsa-coral (*Oxyrhopus guibei*). Ornitofauna (aves): Jacu (*Penelope superciliaris*), Tucano (*Ramphastos toco*), Carcará (*Caracara plancus*), Pinhé (*Milvago*

chimachima), Alma-de-gato (*Piaya cayana*), Tico-tico (*Zonotrichia capensis*), Anu-preto (*Crotophaga ani*), Sabiá-laranjeira (*Turdus rufiventis*), Beija-flor-tesoura (*Eupetomena macroura*), Rabo-branco-acanelado (*Phaethornis petrei*), Pica-pau-do-campo (*Colaptes campestris*), Urubu-de-cabeça-preta (*Coragyps atratus*). Mastofauna (mamíferos): Mico-estrela (*Callithrix penicillata*), Gambá (*Didelphis aurita*), Caxinguelê (*Sciurus aestuans*), Tatu (*Dasypus novemcinctus*).

Para balizar a intervenção ambiental (supressão de vegetação), que ainda não foi realizada, é apresentada poligonal da área intervinda**,** confeccionada em Datum SIRGAS 2000 e no sistema de coordenadas Lat./Long., conforme orientação do Termo de Referência do Anexo II da Portaria IEF Nº 30/2015.

Figura 2. Poligonal da área requerida. Fonte Informações complementares - PECF/2017

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área	**Bacia Hidrográfica**	**Sub-bacia**	**Área urbana**		**Fitofisionomia**	**Estágio Sucessional**
			Sim	Não		
0,0900ha ou 900 m²	Rio São Francisco	Rio das Velhas	X		Floresta Estacional Semidecidual	Médio

2.3 - Caracterizações da área proposta para compensação

Segundo o PECF, o proprietário propõe, em caráter definitivo, no mesmo lote, a compensação de 2.020,99 m², representando 69,18% do total da gleba, ou seja, 2,24 vezes a área pretendida, sendo que a área destinada à compensação é contígua, em melhor estado de conservação, com sub-bosque rico em espécies, árvores de maior porte, maior riqueza florística e sem espécies invasoras, atendendo a Recomendação nº 05/2013 do Ministério Público de Minas Gerais. O lote 89, objeto deste PECF, apresenta-se constituído por vegetação nativa em estágio médio de regeneração, e, segundo o ZEE-MG, encontra-se inserido entre zona urbanizada e de Floresta Estacional Semidecidual Montana.

Figura 3. Poligonal da área de compensação. Fonte Informações complementares - PECF/2017

Conforme PECF, a proprietária, através da servidão ambiental perpétua, destina parte de seu imóvel dotado de matas naturais preservadas para fins de preservação ambiental. Entre as vantagens desta técnica de compensação, pode ser citado: o aumento da quantidade de terras protegidas mediante iniciativa privada para conservar áreas prioritárias para a preservação da biodiversidade e de ecossistemas, maior flexibilidade para conservar habitats importantes de flora e fauna. A área onde ocorrerá a compensação florestal será na própria propriedade, sendo assim, as características ambientais são aquelas informadas na caracterização da área de intervenção.

Figura 4. Poligonais da área requerida e de compensação.
Fonte: PECF/2017 (Elaborado por Diego Santos).

Foto 03 e 04- Área proposta para compensação.

A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda e a vegetação ciliar, dentre outros.

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

2.4 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica a Lei Federal nº 11.428 de 2006, nos seus artigos 17 e 31, determina que:

> *Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*
>
> *§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.*
>
> *...*
>
> *Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11 12 e 17 desta Lei.*
>
> *§ 1o Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.*

§ 2o Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

O Decreto Federal nº 6.660/2008, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:
I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma Sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou
II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Na mesma Sub-bacia Rio das Velhas;
- ✓ No mesmo município de Nova Lima.

O percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal proposta seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área suprimida possui 0,0900ha ou 900m² e a área proposta possui 0,2020ha ou 2.020,99m², atingindo, portanto, área superior ao dobro da área a ser suprimida. A área está localizada na Bacia do Rio São Francisco e na sub-bacia do Rio das Velhas. Para a Compensação Florestal o proprietário propõe uma área de 2.020,99m², através de servidão ambiental perpétua com averbação junto ao Cartório de Registro da Comarca de Nova Lima, na matrícula nº 24.642.

2.5 - Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter "as mesmas características ecológicas" da área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. Os dados estão consolidados no quadro a seguir:

Área intervinda			Área a ser compensada (ha) 2:1	Área proposta		
Município: Nova Lima-MG				Município: Nova Lima-MG		
Sub-bacia: Rio das Velhas				Sub-bacia: Rio das Velhas		
Área	**Fitofisionomia**	**Estágio sucessional**		**Área**	**Fitofisionomia**	**Estágio sucessional**
0,0900ha ou 900m²	FESD	Médio		0,2020ha ou 2.20,99m²	FESD	Médio

De acordo com o PECF, a proposta compreende uma área de 0,2020ha ou 2.020,99m², contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. O referido fragmento se apresenta de forma adensada, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

2.6.1 Destinação de área para a Conservação

Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

O Art. 27 do Decreto Federal 6.660/2008 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:

> *Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.*

O nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, em seus artigos 1º e 2º, caracterizam os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

Assim, considerando todos os aspectos observados, este parecer opinativo conclui que a proposta apresentada de servidão florestal/ambiental do PECF atende a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade às mesmas.

2.7 - Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia/estágio sucessional	**Área**	**Fitofisionomia/estágio Sucessional**	**Área**	**Sub-bacia**	**Propriedade**	**Forma de compensação**	**Adequada (S/N)**
FESD Médio	0,0900ha ou 900m²	FESD Médio	0,2020ha ou 2.020,99m²	Rio das Velhas	Lote 89, Bairro Conde	Servidão Florestal/ Ambiental	SIM

A proposta compreende uma área de 0,2020ha ou 2.020,99m², contígua à área de intervenção, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a servidão ambiental perpétua, instituída na Matrícula nº 24.642 do CRI da Comarca de Nova Lima/MG.

3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar proposta de compensação por intervenção a ser realizada no bioma de Mata Atlântica, para fins de construção de residência unifamiliar.

Considerando-se o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar intervenção ser realizada dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento referente ao Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF Nº 09010000567/15/NRRA-BH. Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta manteve correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe os artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldariam proporcionalidade de área e a Recomendação Nº 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro da área suprimida. Os estudos demonstram que será suprimida vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 0,0900ha ou 900m² e ofertado a título de compensação uma área de 0,2020ha ou 2.020,99m². Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e da proposta apresentada, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que a medida compensatória proposta pelo interessado será realizada no mesmo imóvel, portanto na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que a argumentação técnica empreendida, especialmente do estudo comparativo realizado, informado no projeto executivo guarda conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

A proposta compreende uma área de 0,2020ha ou 2.020,99m², contígua à área de intervenção, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a servidão ambiental perpétua, instituída na Matrícula nº 24.642 do CRI da Comarca de Nova Lima/MG.

Isto posto, consideramos que a proposta apresentada no PECF não encontra óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

4 - CONCLUSÃO

Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constataram que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do empreendedor ou requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de intervenção ambiental sem AAF - PA N° 0901000567/15– NRRA-BH.

Este é o parecer.

Smj.

Barbacena, 20 de dezembro de 2017.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Hélio Furquim Werneck Pires	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1020930-2	
Márcio de Fátima Milagres de Almeida	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1002331-5	
Rosemary Marques Valente	Assessoria Jurídica	1172281-6	

DE ACORDO:

Ricardo Ayres Loschi
Chefe do Escritório Regional Centro Sul